

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 258/2025

AUTORES: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO FIRE - FORMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258/2025

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Fire - Formação de Responsabilidade Social e Ambiental, com sede no Município de Londrina.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Fire - Formação de Responsabilidade Social e Ambiental, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2025

CANTORA MARA LIMA

**Deputada Estadual**

---

### JUSTIFICATIVA

O Instituto Fire - Formação Institucional de Responsabilidade Social e Ambiental é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede na cidade de Londrina, sendo reconhecida pelo seu valoroso trabalho em prol da população londrinense, através de programas e ações.

No momento, é indispensável a contribuição de diversos setores para dar continuidade e aumentar a atuação desta importante entidade, sendo, através do presente, possibilitado acesso a fundos através de recursos públicos, sendo que, para isso, se faz necessário o presente reconhecimento.

Desta forma, diante dos evidentes benefícios para sociedade paranaense, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Assim sendo, está justificado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **258** e o código CRC **1B7B4F5B5B9A4BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 90/2025

Para atender ao requisito do artigo 2º, inciso III da Lei 17.826, de 13 de dezembro de 2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Fire - Formação Institucional de Responsabilidade Social e Ambiental, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.543.809/0002-15, com sede à Rua Eladio Yanes Peres, 55, Bairro Alpes, CEP 86.075-050, município de Londrina, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º, parágrafo único da Lei 17.826, de 2013.

Curitiba, 25 de abril de 2025

**CANTORA MARA LIMA**

Deputada Estadual



**DEPUTADA CANTORA MARA LIMA**

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **90** e o código CRC **1B7E4B5D5E9A8FA**

**Estatuto de Constituição Instituto Fire CNPJ 09.543.809/0001-34**

Formação Institucional de Responsabilidade Social e Ambiental

Estatuto Revisado após Assembléia Geral Extraordinária dia **20/09/2024****ÍNDICE**

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Dos direitos e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembléias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Do conselho institucional
Capítulo XI	Da secretaria executiva
Capítulo XII	Dos departamentos
Capítulo XIII	Do processo eletivo
Capítulo XIV	Da receita e do patrimônio
Capítulo XV	Dos livros
Capítulo XVI	Das disposições gerais
Capítulo XVII	Das disposições transitórias

Estatuto de Constituição Instituto Fire

Formação Institucional de Responsabilidade Social e Ambiental

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1 - O Instituto Fire – Formação Institucional de Responsabilidade Social e Ambiental é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede administrativa provisória do Instituto Fire fica localizada à Avenida Coronel José Pires 717, Vila Penteinho, Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP 19280-000.

Artigo 3 - O prazo de duração o Instituto Fire, é indeterminado.

Artigo 4 - As finalidades do Instituto Fire consistem em:

- 4.1 - Organizar sistemas de comunicação comunitária;
- 4.2 - Desenvolver programas de assessoramento e apoios às instituições e campanhas sociais;
- 4.3 - Promover o voluntariado;
- 4.4- Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos, eventos e cursos especiais;
- 4.5 - Desenvolver programas de treinamento, atualização e capacitação profissional;
- 4.6 - Organizar e promover estudos, projetos, programas, pesquisas e extensão;
- 4.7- Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas, com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 4.8 - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 4.9 - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- 4.10 - Desenvolver programas sociais, culturais, educacionais e orientação profissional;
- 4.11 - Desenvolver programas de assistência social;
- 4.12 - Desenvolver programas de geração de emprego e renda;
- 4.13 - Organizar oficinas de aprendizagem e de produção;
- 4.14 - Organizar a integração das instituições do terceiro setor;
- 4.15 - Organizar publicações e informativos;
- 4.16 - Realizar intercâmbio nacional e internacional;
- 4.17 - Desenvolver programas de combate a desigualdade social;
- 4.18 - A promoção de Educação e Saúde serão prestadas com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários.

KG

AS

Artigo 5 - A fim de cumprir com suas finalidades, o Instituto Fire poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas nacionais e estrangeiras.

Artigo 6 – O Instituto Fire para sua identificação poderá adotar logomarca e ser denominado simplesmente Instituto Fire - Formação Institucional de Responsabilidade Social e Ambiental

Artigo 7 – O Instituto Fire poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, mantida ou base de pesquisa.

## Capítulo II Dos Associados

Artigo 8 - O quadro de associados do Instituto Fire é constituído de associados, obedecendo a seguinte categoria:

- 8.1 – associado fundador;
- 8.2 – associado efetivo;
- 8.3 – associado contribuinte;
- 8.4 – associado voluntário;
- 8.5 – associado profissional;
- 8.6 – associado benemérito;
- 8.7 – associado patrocinador;
- 8.8 – associado institucional.

Artigo 9 - É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, o associado contribuinte, pessoa física, que tenha participado das atividades do Instituto Fire por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física que venha a solicitar sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do Instituto Fire, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado profissional todos os profissionais de diversos setores a fins, que venha a participar de projeto ou programa do Instituto Fire, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao Instituto Fire, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do Instituto Fire, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do Instituto Fire, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar de projeto ou programa do Instituto Fire e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### Capítulo III

#### Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto Fire, será passível de sanções da seguinte forma:

20.1 – advertência por escrito;

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 – exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinqüenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do Instituto Fire.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o Instituto Fire, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária subsequente.

Artigo 30 – Quando o associado estudante ou usuário deixar de freqüentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática.

#### Capítulo IV

#### Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

31.1 - freqüentarem a sede do Instituto Fire;

31.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo Instituto Fire;

31.3 - participar das assembléias;

31.4 - aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

2

hj

26 1 an

Artigo 32 - São deveres do associado:

- 32.1 – acatar as decisões da assembléia;
- 32.2 – atender os objetivos e finalidades do Instituto Fire;
- 32.3 – zelar pelo nome do Instituto Fire;
- 32.4 - participar das atividades do Instituto Fire.

Artigo 33 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa para desenvolver atividades como:

- 34.1 – serviços de voluntariado;
- 34.2 – realização de eventos de confraternização;
- 34.3 – estudos e pesquisas;
- 34.4 – debates.

Parágrafo único:

Para realização das atividades listadas neste artigo, basta solicitar junto à secretaria do Instituto Fire e receber a autorização do conselho de administração, indicando um responsável pelas atividades.

<p>Capítulo V Da estrutura administrativa</p>
---

Artigo 35 - O Instituto Fire é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 35.1 – assembléias;
- 35.2 – conselho de administração;
- 35.3 – conselho fiscal;
- 35.4 – conselho dos profissionais;
- 35.5 – conselho institucional;
- 35.6 - secretaria executiva;
- 35.7 – departamentos.

Artigo 36 - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

26 28 29 29

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

Artigo 39 – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao Instituto Fire, e composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de um (01) ano, com direito à reeleição.

Artigo 40 – O conselho institucional é composto por representações das pessoas jurídicas do primeiro, segundo e terceiro setor e autarquias.

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de administração, planejamento, execução e acompanhamento das atividades do Instituto Fire.

Artigo 42 - Os departamentos são projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme as atividades, sendo coordenado por um associado.

## Capítulo VI Das Assembléias

Artigo 43 - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do Instituto Fire.

Artigo 44 - A assembléia geral ordinária realizar-se-á sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 45 - Compete à assembléia geral ordinária:

- 45.1 – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- 45.2 – aprovar planos de trabalho;
- 45.3 – aprovar balanços e contas.

Artigo 46 - A assembléia geral extraordinária poderá realizar-se quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do Instituto Fire.

Artigo 47 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- 47.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 47.2 – alterar ou reformar o presente estatuto;
- 47.3 – dissolução do Instituto Fire;
- 47.4 – exclusão de associado;
- 47.5 – destituição de membros dos conselhos;

2

KJ

26

T

4

8

- 60.3 – manifestar sobre conduta dos associados;
- 60.4 – manifestar sobre planos de trabalho;
- 60.5 – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas.

Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- 61.1 – convocar e presidir reuniões e assembléias
- 61.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- 61.3 – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,

Artigo 62 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- 62.1 – substituir o titular nas faltas e impedimentos
- 62.2 – secretariar as reuniões e assembléias
- 62.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal

Artigo 63 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 64 – O conselho dos profissionais é composto dos seguintes membros:

- 64.1 – um coordenador;
- 64.2 – dois adjuntos.

Artigo 65 – Compete ao conselho dos profissionais:

- 65.1 – definir programas e projetos;
- 65.2 – planejamento das atividades;
- 65.3 – propor formas de trabalho;
- 65.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- 65.5 – suprimido (excluído);
- 65.6 – definir comissão de ética;
- 65.7 – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 66 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- 66.1 – organizar calendário de reuniões;
- 66.2 – suprimido (excluído);
- 66.3 – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 67 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- 67.1 – secretariar os trabalhos do conselho;
- 67.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- 67.3 – manter atas e documentos.

h

RS

26/11/2018

dh

Artigo 68 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do Instituto Fire.

Capítulo X  
Do conselho Institucional

Artigo 69 – O conselho institucional é composto de:

- 69.1 – representante de entidades de classe patronal;
- 69.2 – representante de instituições do terceiro setor;
- 69.3 – centros de pesquisas;
- 69.4 – faculdades e universidades;
- 69.5 – representantes do setor governamental;
- 69.6 – representante de pessoas jurídicas.

Artigo 70 – Compete ao conselho institucional:

- 70.1 – analise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;
- 70.2 – fornecer pareceres e avaliações;
- 70.3 – fornecer suporte e apoio aos projetos e programas;
- 70.4 – fomentar o desenvolvimento do setor;
- 70.5 – realizar interface com o setor governamental e a iniciativa privada;
- 70.6 – organizar normas e código de ética.

Artigo 71 – Entre os representantes do conselho institucional deverão ser eleitos três (3) membros para as seguintes funções:

- 71.1 – presidente;
- 71.2 – secretário;
- 71.3 – suplente.

Artigo 72 – Compete ao presidente do conselho institucional:

- 72.1 – representar o conselho perante o conselho de administração;
- 72.2 – suprimido (excluído);
- 72.3 – fornecer parecer e avaliações;
- 72.4 – constituir comissões.

Artigo 73 – Compete ao secretário do conselho institucional:

- 73.1 – secretariar as reuniões e assembléias;
- 73.2 – arquivar ou encaminhar documentações;
- 73.3 – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 74 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

AN

ZJ

RS  
AS

**Capítulo XI**  
**Da Secretaria Executiva**

Artigo 75 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de programas e projetos do Instituto Fire, podendo constituir coordenações.

Artigo 76 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por associado, o mesmo ficará com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não poderá votar nos assuntos de cunho administrativo.

Artigo 77 - Compete à secretaria executiva:

- 77.1 - administrar o Instituto Fire sob comando do conselho de administração;
- 77.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- 77.3 – organizar os planos de trabalho;
- 77.4 – procurar meios de atualizar o Instituto Fire.

**Capítulo XII**  
**Dos departamentos**

Artigo 78 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, e será proposto baseado nos procedimentos, plano de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 79 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 80 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração.

Parágrafo único

Qualquer alteração do plano de trabalho aprovada deverá ser comunicada imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sansão administrativo.

Artigo 81 - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, e representar o departamento perante o conselho de administração.

17  
18  
27  
28  
29

Artigo 82 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 83 - Os departamentos terão regimentos internos ou regras de trabalhos que, deverão ser previamente aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 84 - Cada departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 85 - Os departamentos deverão reunir-se semanalmente com a secretaria executiva ou com o conselho de administração para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

**Capítulo XIII**  
**Do processo eletivo**

Artigo 86 - Os cargos eletivos para o conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 87 – Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais serão ocupados especialmente pelos associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 88 – Os cargos do conselho institucional serão ocupados pelos representantes dos associados institucionais.

Artigo 89 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com os respectivos nomes e cargos, em duas vias protocoladas junto à secretaria do Instituto Fire, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da data da assembléia de eleição.

Artigo 90 - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

90.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;

90.2 – Um dos membros será o presidente e outro o secretário;

90.3 – para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação de sua plataforma de trabalho;

90.4 – a votação será secreta, aberta para todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos;

90.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada exposta na mesa do presidente;

90.6 – encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição dos conselhos dos profissionais e institucionais terão o mesmo procedimento descrito neste artigo, e será realizado após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 91 - Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita por escrito, até dois (02) dias corridos após a assembléia de eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria do Instituto Fire.

Artigo 92 - A solicitação de impugnação será avaliada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 93 - O conselho fiscal ou a comissão constituída terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para emitir parecer sobre a impugnação.

Artigo 94 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos, prorrogando-se automaticamente o mandato da gestão em exercício.

Artigo 95 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

95.1 – RG;

95.2 – CPF;

95.3 – comprovante de residência;

95.4 – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;

95.5 – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

95.6 – para homens, comprovante de quitação de serviço militar;

95.7 – Certidão de Distribuição de Ações Cíveis, Criminal e Trabalhista da região domiciliar.

Parágrafo Único - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será impugnada devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 96 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos da data da assembléia de eleição.

#### Capítulo XIV

#### Da receita e do patrimônio

Artigo 97 - Constitui receita do Instituto Fire:

97.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

97.2 – doações e legados;

17  
26 JG A

- 97.3 – usufrutos que lhe forem conferidos;
- 97.4 – receitas de comercialização de produtos;
- 97.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 97.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 97.7 – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- 97.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 97.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 97.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 97.11 – resultados de prestação de serviços;
- 97.12 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- 97.13 – direitos autorais;
- 97.14 – anuidades;
- 97.15 – recursos estrangeiros;
- 97.16 – receitas de financiamento interno e externo;
- 97.17 – resultado de quotas de participação;
- 97.18 – bilheteria de eventos;
- 97.19 – patrocínios;
- 97.20 – resultado de sorteios, leilões e concursos;
- 97.21 – repasses;
- 97.22 - taxa de administração e ou de gestão;
- 97.23 – resultado de aplicações financeiras.

Artigo 98 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do Instituto Fire.

Artigo 99 - O patrimônio do Instituto Fire será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçado de ônus.

Artigo 100 - A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou de particulares que venha a gravar ônus sobre o patrimônio do Instituto Fire dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 101 – O Instituto Fire poderá constituir Fundo Social e Ambiental, Fundo do Trabalhador, ou outros fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XV  
Dos Livros

Artigo 102 - O Instituto Fire manterá os seguintes livros:

- 102.1 – livro de presença das assembléias e reuniões;
- 102.2 – livro de ata das assembléias e reuniões;
- 102.3 - livros fiscais e contábeis;
- 102.4 – demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

Artigo 103 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração e do Instituto Fire, devendo ser vistados pelos presidentes do conselho de administração e fiscal.

Artigo 104 - Os livros estarão na sede do Instituto Fire, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVI  
Das disposições gerais

Artigo 105 - Os membros do conselho dos profissionais e institucionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva e submeter à apreciação do conselho de administração.

Artigo 106 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 107 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal, institucional e profissional poderão ser remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no Instituto Fire.

Artigo 108 - Para a extinção do Instituto Fire, o processo consiste em:

- 108.1 – Convocação pela imprensa local de assembléia extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos;
- 108.2 – Deliberação com dois terços dos presentes;
- 108.3 – Aprovada a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 109 - Dentro das atividades do Instituto Fire fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 110 - Nas atividades do Instituto Fire ficam expressamente proibidas manifestações de política partidária.

Artigo 111 - O Instituto Fire aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 112 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal, institucional e dos profissionais poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 113 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 114 - O exercício financeiro e fiscal do Instituto Fire coincidirá com o ano civil.

Artigo 115 - Em casos de constatação de conduta antiética de associado ou de mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada por associados, no mínimo de cinco (5) membros, para apuração e elaboração de pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 116 - Em atendimento ao dispositivo no artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização de sociedade civil de interesse público, o presente estatuto fica regido pela seguinte norma:

116.1 – observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

116.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

116.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto Fire;

25  
18  
AM  
AS

116.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 109 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do Instituto Fire;

116.5 – na hipótese do Instituto Fire perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

116.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do Instituto Fire que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados ambos os casos, os valores praticados no mercado da região correspondente a sua área de atuação;

116.7 – nas normas de prestação de conta a serem observadas pelo Instituto Fire fica determinado no mínimo:

- a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c – quando da assinatura de termos de parceria será obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo Instituto Fire será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

116.8 - O Estatuto poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada por qualquer sócio ou pela Diretoria e aprovada em Assembléia Geral, por maioria absoluta dos sócios.

Artigo 117 – O processo de votação nas assembléias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 118 - Quando da participação de alunos menores de idade, o mesmo deverá ser autorizado pelos pais ou responsáveis.

Artigo 119 - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 120 – Os associados patrocinadores que venham efetivamente contribuir financeiramente ou com material nas atividades do Instituto Fire poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 121 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 122 – O Instituto Fire poderá participar a formação de outras pessoas jurídicas do segundo e terceiro setor, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 123 – O Instituto Fire poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantidas, para complementação das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 124 – A constituição do conselho institucional é facultativo para funcionamento do Instituto Fire.

Artigo 125 - A eleição dos membros dos cargos de conselho dos profissionais e institucionais obedecerá aos requisitos apresentados no capítulo sobre processo eletivo, determinado no presente estatuto.

Artigo 126 – Os membros dos conselhos de administração, fiscal, dos profissionais e institucionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do Instituto Fire, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- 126.1 – comissão de ética;
- 126.2 – comissão de normas e regulamentos;
- 126.3 – comissão de sistematização;
- 126.4 – comissão de programação;
- 126.5 - demais comissões de interesse.

**Capítulo XVII**  
**Das disposições transitórias**

Artigo 127 – O grupo gestor inicial terá mandato de cinco (05) anos, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- 127.1 – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- 127.2 – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 128 – Compete ao grupo gestor inicial:

- 128.1 – estruturar o Instituto Fire;
- 128.2 – constituir os conselhos dos profissionais e institucional;
- 128.3 – estruturar programas e atividades;
- 128.4 – elaborar normas e regras internas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
MARINGÁ - PR

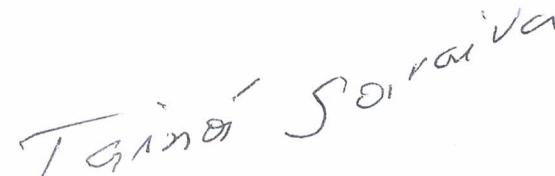
560759

Artigo 129 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Maringá-Pr , 20 de Setembro de 2024.

  
CÁSSIO LUIZ SARAIVA CHAVES

Presidente

  
TAINÁ MILANA PÁTARO SARAIVA CHAVES

Secretária

  
KARINA GOMES PÁTARO SARAIVA

Tesoureira

  
VINICIUS MATHEUS DE OLIVEIRA

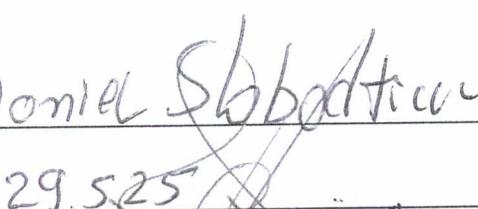
Suplente



ADVOGADO:

OAB: SP - 129.525

ASSINATURA:

  
Daniel Slobodtico  
OAB-SP 129.525

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
Márcio Gomide Chaves - Gestão Delegada  
Av. XV de Novembro, 331  
[44] 3029-9453

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**

Emolumentos	27,70
Funrejus	11,07
ISS	0,55
FUNDEP	1,39
Funarpen	1,26
Distribuidor	10,78
Fotocópias	0,00
Digitização	0,83
Total R\$	53,67

**Averbação nº 09/5.998 Livro A**  
Maringá-PR, 25 de outubro de 2024.

Cyber T.B.M. de Oliveira  
ESC. Autorizada

VRC VRC 100,00 Arquivo 5.998 Protocolo 560.759  
Selo Digital-SFTD10e4d4JJu6Pc313989q  
Valido o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO FIRE - FORMACAO INSTITUCIONAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E  
AMBIENTAL**  
**CNPJ: 09.543.809/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:34:38 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **4B41.4368.6F75.F7B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **INSTITUTO FIRE - FORMACAO INSTITUCIONAL DE  
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**  
CPF/CNPJ: **09.543.809/0002-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:40:38 do dia 03/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: MBM8030225174038

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



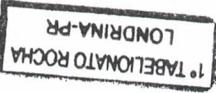
## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **INSTITUTO FIRE – Responsabilidade Social e Ambiental**, inscrita no CNPJ sob nº 09.543.809/0002-15, aqui representado pelo seu Presidente, o sr CÁSSIO LUIZ SARAIVA CHAVES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Rg n. 5083118-3 e CPF 49002082991; que desde a fundação da organização, até a presente data, não recebemos quaisquer tipo de verbas públicas..

Por ser verdade, firmo a presente.

Londrina, 03 de Fevereiro de 2025.

  
CÁSSIO LUIZ SARAIVA CHAVES  
CPF 49002082991  
Presidente Instituto Fire





## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL n. 12.964/2019

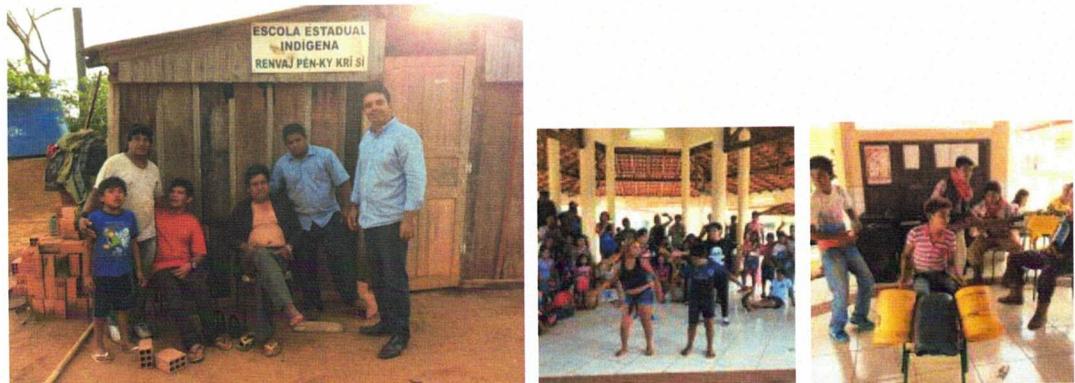
**INSTITUTO FIRE** – Formação Institucional de Responsabilidade Social e Ambiental, com filial, inscrita CNPJ n. 09.543.809/0002-15, com sede a Rua Eládio Yanes Peres 55, Jardim Alpes, Londrina, Estado do Paraná; através de seu Presidente Cássio Saraiva, portador da cédula de identidade RG n. 5.083.118-3 SSPPR, Declara para os devidos fins de direito, suas atividades sociais, ambientais e de saúde , nos últimos 24 meses:



Parceria com CPEL – Conselho Pastores e Líderes de Londrina desde 2015



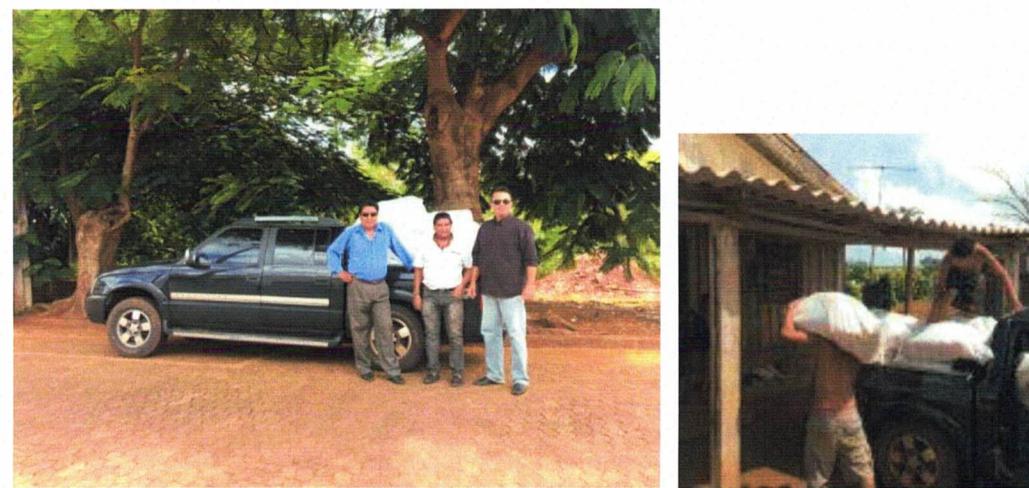
Projeto Cultural em parceria com Jovens da Igreja Batista Aeroporto, com trabalhos na PRAÇA da Av Saul Elkind – Londrina Pr



Projeto Cultural e Musical, Aldeia de Apucaraninha – Tamarana Pr



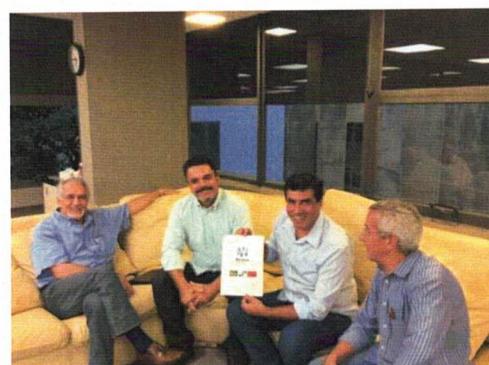
Estudos de projetos sociais e de saúde em Parceria com Associação Evangélica Pentecostal do Brasil (AEPB) – Londrina Pr



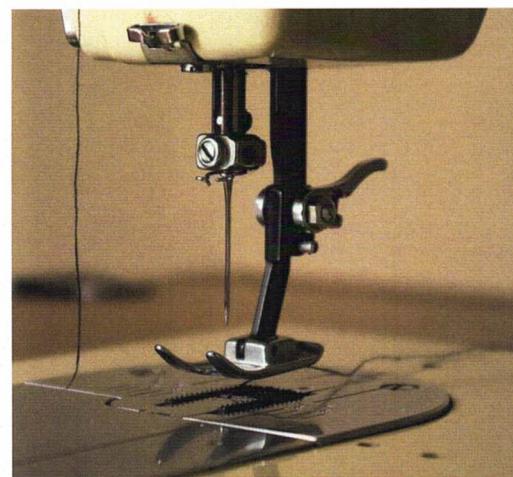
Doação de 1.400 kg de Alimentos, Aldeia Indígena da Serrinha , Tamarana Pr



Estudos ambientais e de Cidadania em parceria SEMA – Secretaria do Meio Ambiente – Londrina PR



Apresentação de Projetos Sociais junto as ONGS para Londrina e região



Projeto Social, Cursos de Corte e Costuras, desde 2015 até o presente ano de 2025. Sede do Instituto Fire, Londrina PR

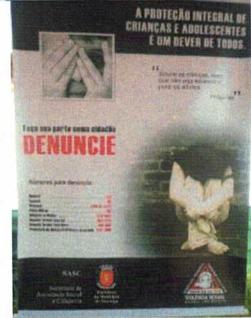
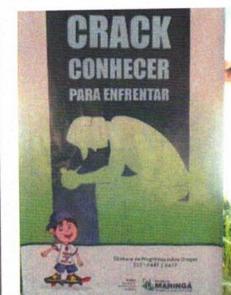


Bazar SOLIDÁRIO, mercadorias da Receita Federal, Shopping Quintino – Londrina PR

**fire**FM



Rádio Web Comunitária, a serviço da população de Londrina, levando informação, social e cidadania. Desde 2015 até o momento. [www.firefm.com.br](http://www.firefm.com.br)





Cruzada Evangelística EM PARCERIA COM CÂMARA DE VEREADORES DE MARINGÁ PR – Cunho Social, Ambiental e de Saúde

Atenciosamente,

Londrina 01 de Fevereiro de 2025

  
**CÁSSIO SARAIVA**  
Presidente Instituto Fire  
CNPJ 09.543.809/0002-15



ATA 02/2023

DATA 27/01/2023

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INTITUTO  
FIRE FILIAL LONDRINA / RENOVAÇÃO DO CONSELHO ADM.**

Ata 02/2023, de Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Fire – Formação Institucional de Responsabilidade Social e Ambiental, filial Londrina, inscrita no CNPJ n. 09.543.809/0002-15, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e vinte e treis, às vinte horas, como primeira convocação, no endereço provisório, a Rua Eládio Yanes Peres n. 55, Jardim Alpes, CEP 86075-050, neste município de Londrina, Estado do Paraná; reunindo-se sob a função provisória de secretária, a sr. Karina Gomes Pataro Saraiva, portadora da cédula de identidade Rg n. 5983675-7SSPPR, em substituição a Márcia Rejaine Piotto, que se encontra ausente da função; demos início a Assembléia Geral Extraordinária. O Sr. Cássio Saraiva cumprimentou a todos os presentes, e apresentando e lendo a pauta, conforme constando do Edital de Convocação em questão. Lembrou que a Filial Londrina, objetiva planejar melhorias nas comunidades e bairros; organizar reuniões comunitárias; coordenar, desenvolver e aprovar projetos de geração e renda; integrar com projetos sociais dos governos municipais, estaduais e federais; organizar oficinas de aprendizagem; assessorar administrativamente e judicialmente ongs e associações; realizar intercâmbios com entidades diversas; desenvolver projetos experimentais em aldeias indígeras; propor projetos de fomento no setor agropecuário e rural; fornecer pareceres e avaliações junto ao município e governo estadual e federal; fomentar o desenvolvimento do setor; melhorias, construções e reformas de casas a qual for indicado; representação junto a líderes municipais; tudo isso dirigido a melhorias na

K  
S  
A  
Maior

qualidade de vida dos londrinenses e região metropolitana. Após este lembrete das funções e objetivos do Instituto Fire, foi aberto as discussões, ficando deliberado conforme segue: O Presidente da Assembléia explicou que o mandato estava vencido desde 27/01/2021, sendo necessária a ratificação dos atos tomados pelo Conselho de Administração da filial de Londrina anterior, neste período de 27/01/2021, em que venceu o último mandato até a presente assembléia, restou aprovada pela unanimidade dos presentes.

Ficando por unanimidade dos presentes a substituição da diretoria anterior, cujo mandato fora vencido, por falta de participação e presença, nas questões adversas por serem resolvidas e tratadas. Assim abriram-se as vagas, por 20 (vinte) minutos, até as pessoas presentes se manifestarem pelo interesse em participar das funções disponíveis. Assim passado os 20 minutos, ficaram, através das votações, aprovados por unanimidade, eleitos e logo empossados para continuar os trabalhos na filial Londrina, as seguintes pessoas no Conselho de Administração de Londrina-Pr:

**PRESIDENTE:** CÁSSIO LUIZ SARAIVA CHAVES, brasileiro, casado, pastor e empresário, portador da cédula de identidade Rg n. 5083118-3SSPPR, cpf 49002082991, residente e domiciliado a Rua Eládio Yanes Peres n. 55, Jd. Alpes, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86075-050;

**TESOUREIRA:** KARINA GOMES PATARO SARAIVA, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade Rg n. 5983675-7SSPPR, cpf 03399631901, residente e domiciliada a Rua Eládio Yanes Peres n. 55, Jd. Alpes, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86075-050;

**SECRETÁRIA:** ADRIANA DE SOUZA PATARO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade Rg n. 8385914-8SSPPR, cpf 04535086931, residente e domiciliada a Av. Duque de Caxias 3580, Centro, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86010-190;

**1º SUPLENTE:** MARCELO GOMES PATARO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg n. 5664046-0 WSESPPR, cpf 979573219-68, residente e domiciliado a Av. Duque de Caxias 3580, Centro, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86010-190 ;

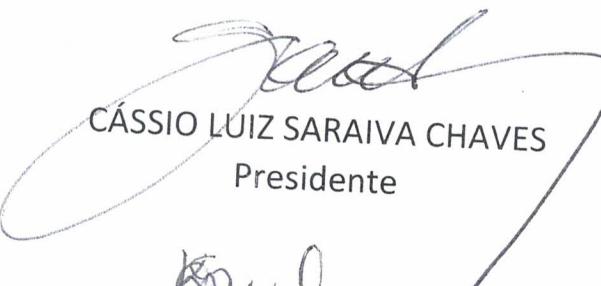
**#PARÁGRAFO ÚNICO:** O cargo de Conselho fiscal, com as funções de titular e suplente, serão efetivados e ocupados em datas futuras e oportuna.

**O prazo deste mandato**, desta filial Londrina, Estado do Paraná, é de 05 (cinco) anos, **iniciando-se 27 de Janeiro de 2023 e findando-se em 27 de Janeiro de 2028**, com direito a re-eleição. Os membros desta diretoria eleita

podem ser substituídos por outros quando da necessidade, em casos de constatação de conduta antiética ou de mau uso de nome da instituição, doença grave, durante o prazo do mandato, sendo através de eleição, ou a critério da Presidência do Instituto. Os cargos ocupados são totalmente de ordem voluntária, sem qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração pelos mesmos. Ficam expressamente proibidas manifestações de ordem política ou partidária, como também expressões raciais ou religiosas, dentro da instituição. Permanecem inalterados os demais objetivos constantes da referida Ata n. 02/2023.

Encerraram-se os trabalhos da mesa às 22:00hrs do mesmo dia, nada mais havendo a declarar, o Sr. Cássio Saraiva, Presidente, agradeceu a participação de todos os presentes, e deu-se por encerrado a presente reunião, o qual eu Karina Gomes Pataro Saraiva, para este ato designado lavrasse a presente Ata de n. 02/2023. Também assinam os empossados nesta Ata conforme abaixo.

Londrina, 27 de Janeiro de 2023

  
CÁSSIO LUIZ SARAIVA CHAVES  
Presidente

  
KARINA GOMES PATARO SARAIVA  
Tesoureira

  
ADRIANA DE SOUZA PATARO

Secretária

  
MARCELO GOMES PATARO

1º. Suplente



Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Averbação nº 08/5.998 Livro A-025  
Maringá-PR, 22 de fevereiro de 2023.

  
Cybele T.B.M. de Oliveira  
Esc. Autorizada

Emolumentos	24,60
Funrejus	10,56
ISS	0,49
FUNDEP	1,23
Funarpen	0,00
Distribuidor	8,69
Fotocópias	0,00
Digitalização	0,74
Total R\$	46,31
VRC VRC	100,00
Arquivo 5.998	
Protocolo 543.497	
Selo Digital:1308MqKqdXzJewuConfejnj	
Valida o Selo Digital em <a href="http://www.funarpen.com.br">http://www.funarpen.com.br</a>	



## DECLARAÇÃO

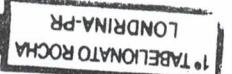
Declaro para os devidos fins, que o **INSTITUTO FIRE – Responsabilidade Social e Ambiental**, inscrita no CNPJ sob nº 09.543.809/0002-15, aqui representado pelo seu Presidente, o sr CÁSSIO LUIZ SARAIVA CHAVES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Rg n. 5083118-3 e CPF 49002082991; **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público tanto em Londrina, como em outras cidades do Estado do Paraná.

Por ser verdade, firmo a presente.

Londrina, 03 de Fevereiro de 2025.

  
**CÁSSIO LUIZ SARAIVA CHAVES**  
CPF 49002082991  
Presidente Instituto Fire





**Câmara Municipal de Londrina**  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° /2019

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública o Instituto Fire - Formação Institucional de Responsabilidade Social e Ambiental, com sede e foro neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU  
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública o Instituto Fire - Formação Institucional de Responsabilidade Social e Ambiental, com sede e foro neste Município.

**Parágrafo único.** Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 2 de agosto de 2019.

JUNIOR SANTOS ROSA  
VEREADOR





**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N°** /2019

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública o **Instituto Fire - Formação Institucional de Responsabilidade Social e Ambiental**, com sede e foro neste Município.

SALA DAS SESSÕES, 2 de agosto de 2019.

**JUNIOR SANTOS ROSA**  
**VEREADOR**

Texto do Projeto de Lei anexo





**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

**CERTIDÃO DE VIGÊNCIA DE LEI MUNICIPAL**

Nos termos da Lei nº 13.446, de 22 de julho de 2022, declaramos, para os devidos fins, **que se encontra em plena vigência a Lei Municipal nº 12.964**, de 28 de novembro de 2019, que concedeu o título de utilidade pública ao **Instituto Fire - Formação Institucional de Responsabilidade Social e Ambiental** (CNPJ nº 09.543.809/0002-15).

E, para que surtam os efeitos legais, firmamos a presente certidão.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, datado e assinado eletronicamente.

**EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES**  
**Presidente**





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
09.543.809/0002-15  
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
23/02/2016

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO FIRE - FORMACAO INSTITUCIONAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
INSTITUTO FIRE

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R ELADIO YANES PERES

NÚMERO  
55

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
86.075-050

BAIRRO/DISTRITO  
ALPES

MUNICÍPIO  
LONDRINA

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
PRATIC.CONTABIL@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(44) 3024-4611/ (43) 3157-3928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
23/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/02/2025 às 13:06:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 1820/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 258/2025**.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1820** e o código CRC **1C7A4A5E8A7B0AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2051/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de Maio de 2025.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Mat. 24.524**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2025, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2051** e o código CRC **1E7C4F6F4D7E8FF**

## Verificação de pendências para Certidão Liberatória

**Entidade** 09.543.809/0002-15

**Data** 13/05/2025 18:10:50

### Resultado

Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:

09543809000215 - É necessário estar cadastrado no TCE-PR para utilizar esse serviço.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2303/2025

**Projeto de Lei nº: 258/25**

**Interessado:** DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) certidão liberatória do Tribunal de Contas;

2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses entre Abril de 2024 e Abril de 2025, mês a mês, com datas e assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

3) consulta da entidade de inscrição ou não junto ao CADIN estadual.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 13 de Maio de 2025.

Cordialmente.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Mat. 24.524**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2025, às 18:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2303** e o  
código CRC **1F7E4A7D1C7F0AA**



---

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI n.12.964 / 2019

---

**INSTITUTO FIRE** – Formação Institucional de Responsabilidade Social e Ambiental, com filial, inscrita CNPJ n. **09.543.809/0002-15**, com sede a Rua Eládio Yanes Peres 55, Jardim Alpes, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86075-050; através de seu Presidente Cássio Saraiva, portador da cédula de identidade RG n. 5.083.118-3 SSPPR, declara abaixo, para os devidos fins de direito, seu relatório de atividades dos últimos 12 meses, sendo: de Abril de 2024 a Abril de 2025; *comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade:*

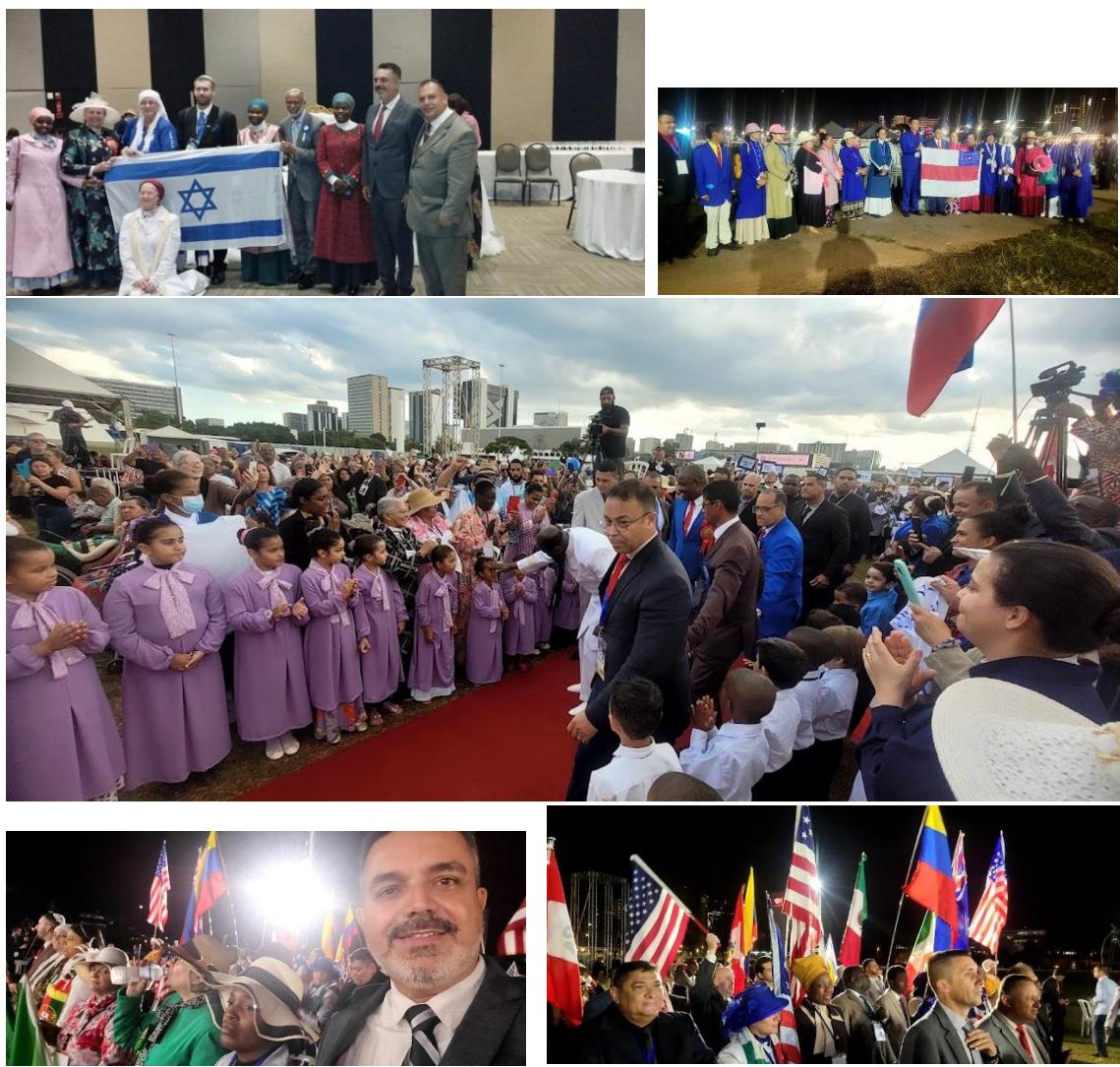
Casamento Comunitário Abril 2024



Cursos Gratuitos à comunidade através de Parceria com a UNIVERSITY INTERNATIONAL HOUSE OF PRAYER, TEXAS-EUA – De Abril a Dezembro de 2024.



Intercâmbio Cultural BRASIL X ISRAEL X ÁFRICA DO SUL – Abril de 2024

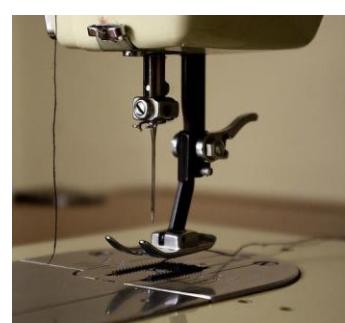


## Projetos Culturais (TEATROS) e Sociais de Ruas e Praças- Junho 2024



### Projeto Social de Aulas de Corte e Costura em Malhas.

Desde o ano de 2015 até o presente ano de 2025 (MAIO/25). Local - Sede do Instituto Fire / Londrina Pr. VIGENTE\*



Rádio Web Comunitária, a serviço da população de Londrina, levando informações sociais, ambientais e de cidadania. Desde o ano de 2015 até o ano presente, Maio de 2025. [www.firefm.com.br](http://www.firefm.com.br) – VIGENTE\*



Projeto Esportivo OLIMPUS – Comunidade em Assentamentos Sem Terra – Março de 2023 à Outubro de 2024.



Projeto de Doação de mesas, cadeiras e equipamento de som para construção de sala de estudo para Jovens / reuniões comunitárias dentre outras atividades em Assentamento de sem Terra – ABRIL 2024



Projeto Anual para Mulheres em Geral - CAFÉ ROSA – Curadas para Servir  
Palestras sobre saúde da Mulher, Interação familiar, Cuidados com filhos e  
Câncer de Mama. Outubro de 2024





Atenciosamente,

Londrina 15 de Maio de 2025



**CÁSSIO SARAIVA**  
Presidente Instituto Fire  
CNPJ 09.543.809/0002-15

# Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexiste pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (09.543.809/0002-15).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#) [Limpar](#)

[Privacidade](#) • [Termos](#)





## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

**INSTITUTO FIRE - FORMAÇÃO INSTITUCIONAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL - FILIAL**

CNPJ Nº: 09.543.809/0002-15

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

**É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO FIRE - FORMAÇÃO INSTITUCIONAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL - FILIAL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.**

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/07/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3244/2025

Autor: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Interessado: INSTITUTO FIRE - FORMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Projeto de Lei nº: 258/2025

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de Junho de 2025.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Matrícula 24.524**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3244** e o código CRC **1E7C4A9D5B6A5CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DL Nº 1398/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2025, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1398** e o código CRC **1A7B4E9E5C6D5BE**